

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

18 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.  
208661625

## Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

### Despacho n.º 5785/2015

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, em regime de substituição, a licenciada Ana Maria Labrador Capucho, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Logística, da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

A designada possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, evidenciados na síntese curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

A presente designação produz efeitos a partir de 1 de junho de 2015.

19 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

### Síntese curricular

Nome — Ana Maria Labrador Capucho  
Data de Nascimento — 27 agosto de 1973  
Naturalidade — Elvas  
Categoria profissional — Técnica Superior  
Habilitações Académicas: Licenciatura em Contabilidade e Auditoria  
Atividade Profissional:

2007/2015 — Técnica Superior na Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Apoio à preparação da proposta de orçamento e conta de gerência, acompanhamento da execução orçamental e demais informação financeira prestada pela Direção Serviços de Administração, nomeadamente elaboração de Fundos Disponíveis, Mapa de Pagamentos em atraso, Previsão Mensal de Execução. Utilização de sistemas de informação contabilística, designadamente GERFIP, SIC, SIGO;

2001/2007 — Técnica Profissional 1.ª, desenvolvendo tarefas na área orçamental e financeira na Direção Geral das Pescas e Aquicultura, tais como registo de cabimentos, compromissos e emissão de meios de pagamento; registo de pedido de libertação de créditos, cobrança de receita;

1991/2001 — Técnica Profissional 2.ª, desempenhando funções de apoio administrativo e de secretariado no Centro de Apoio Técnico e Audiovisual.

208661763

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

### Despacho n.º 5786/2015

O Programa Nacional de Vacinação (PNV) está em vigor desde 1965, tendo a sua aplicação correspondido a uma significativa redução da morbilidade e da mortalidade causada por doenças infecciosas, o que se traduziu na obtenção de importantes ganhos em saúde. Entre as causas do sucesso do PNV, destacam-se o seu modelo organizacional, a adesão e aplicação por parte dos profissionais de saúde e a sua aceitação por parte dos cidadãos, cuja confiança tem sido essencial para assegurar, ao longo de décadas, taxas de cobertura vacinal consistentemente elevadas.

Desde 1965 que a Direção-Geral da Saúde tem assegurado a permanente revisão e atualização do PNV, em função da disponibilidade de novas vacinas, da epidemiologia das respetivas doenças no nosso País, da evolução social e dos serviços de saúde.

A complexidade do PNV implica que um grupo de especialistas acompanhe a sua evolução e, assim, à semelhança do que se verifica

nos outros países desenvolvidos, a Direção-Geral da Saúde fundamenta as suas recomendações em pareceres de uma Comissão Técnica de Vacinação (CTV) e ainda de especialistas externos, instituições de saúde e sociedades científicas.

As mudanças que vão sendo introduzidas no PNV não alteram, antes pelo contrário, reforçam, as suas principais características, de que se destacam a universalidade, a acessibilidade e a gratuidade para o cidadão, a quem são garantidas, em tempo útil, vacinas de qualidade, eficazes e seguras.

De entre as vacinas disponíveis no mercado apenas algumas têm características para integrar, por rotina, um programa de vacinação universal, nomeadamente, porque constituem uma mais-valia para a saúde pública e apresentam uma relação custo-benefício favorável.

Analisadas as características da vacina Prevenar 13<sup>®</sup>, vacina conjugada de 13 valências contra *Streptococcus pneumoniae* (serotipos 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F, 9V, 14, 18C, 19A, 19F, 23F), a epidemiologia das doenças causadas por *Streptococcus pneumoniae* no nosso País e o impacto previsível da vacinação, concluiu-se que seria adequado e vantajoso para a saúde pública a sua inclusão no PNV, quer por imunizar as pessoas vacinadas quer por conferir proteção indireta.

Nestes termos, determino:

1 — Aprovo o esquema de vacinação recomendado para o Programa Nacional de Vacinação (PNV), anexo ao presente Despacho do qual faz parte integrante.

2 — A vacina Prevenar 13<sup>®</sup> (Pn13), vacina conjugada de 13 valências contra *Streptococcus pneumoniae* (serotipos 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F, 9V, 14, 18C, 19A, 19F, 23F), é aplicável a todas as crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2015.

3 — Compete à Direção-Geral da Saúde:

a) Emitir Normas explicitando todos os aspetos técnicos relacionados com a vacina conjugada de 13 valências contra *Streptococcus pneumoniae* (Pn13), no âmbito do PNV, incluindo a aplicação do novo esquema recomendado de vacinação;

b) Promover a adaptação dos mecanismos existentes de gestão do PNV ao novo esquema de vacinação;

c) Estabelecer como meta o valor de 95 % de cobertura vacinal para a vacina Pn13 a nível local, regional e nacional.

4 — Os procedimentos técnicos necessários para a implementação do novo PNV devem estar concluídos no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Despacho.

5 — É revogado o esquema de vacinação do Programa Nacional de Vacinação aprovado pelo Despacho n.º 11961/2014 (2.ª série) do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 17 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2014.

6 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2015.

26 de maio de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

### ANEXO

### Programa Nacional de Vacinação 2015

#### Vacinação Universal — Esquema recomendado

Vacinas contra:	Idades										
	Nascimento	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses	12 meses	18 meses	5-6 anos	10-13 anos	Toda a vida 10/10 anos
Tuberculose	BCG										
Hepatite B	VHB 1	VHB 2				VHB 3					
<i>Haemophilus influenzae b</i>		Hib 1		Hib 2		Hib 3		Hib 4			
Difteria-Tétano-Tosse convulsa		DTPa 1		DTPa 2		DTPa 3		DTPa 4	DTPa 5	Td	Td
Poliomielite		VIP 1		VIP 2		VIP 3			VIP 4		
<i>Streptococcus pneumoniae</i> (a)		Pn13 1		Pn13 2			Pn13 3				
<i>Neisseria meningitidis</i> C							MenC				
Sarampo - Parotidite epidémica - Rubéola							VASPR 1		VASPR 2		
Vírus do Papiloma humano (b)										HPV 1,2	

(a) Pn13: aplicável às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2015.

(b) HPV: aplicável apenas a raparigas.